



CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA  
Entrada nº 13535 Data 12/9/14

Código BAICZ Jelic

P.º nº

EXMO(A) SENHOR(A)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TONDELA  
LARGO DA REPÚBLICA, 16

3464 001 TONDELA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Processo Nº : 015355/02/C / 2015

**ASSUNTO** : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. nº 165/2014 de 5 /11)

Envio da deliberação final

(JOAQUIM ROSA DA COSTA, PRADO, VARZEA DO HOMEM )

Concelho : TONDELA

Nº de Registo de Exploração : 1091827

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 19 paginas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

*José Paulo Dias*

Diretor Regional Adjunto

JM/

100  
100  
100

CC

CC



ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de 2018 pelas 10 horas, no edifício da Delegação Regional de Coimbra da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, Coimbra, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de produção de carne de aves, sita no lugar de Prado-Várzea do Homem, freguesia de Dardavaz, concelho de Tondela, requerido por Joaquim Rosa da Costa (NIF 190129387), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES NOMEADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA (CMT)	JOÃO MACHADO LIMA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	IVO BEIRÃO MARIA LUÍSA RAMALHO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP/ ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO (APA/ ARHC)	MARIANA ALBERTY
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO (DGAV)	ANA MARIA ALCÂNTARA DE MELO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP (ARS)	ANA MARGARIDA ALMEIDA
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)	JOSÉ DOS SANTOS MARQUES

No âmbito do presente processo de regularização foi consultada a entidade Autoridade para as Condições do Trabalho - Unidade Local de Viseu (ACT) que emitiu o parecer que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

\*\*\*\*\*

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

#### ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas, foi efetuada a apresentação dos presentes, confirmando-se que todos se encontravam devidamente mandatados em representação das entidades convocadas acima referenciadas. De seguida o representante da DRAPC deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), para efeitos de licenciamento da atividade pecuária (obtenção de título válido)

#### APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

##### Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração composta por dois pavilhões de produção com uma área de implantação de cerca de 1698,50 m<sup>2</sup>, duas fossas, um poço e uma barreira de biossegurança que inclui vedação, um portão de acesso e zona de desinfeção de viaturas por meio de uma máquina de pressão. É referida uma área de terreno afeto à exploração de 9920 m<sup>2</sup>. A exploração pecuária foi afetada pelo incêndio de 15 e 16 de outubro de 2017, tendo sido destruído parcialmente o pavilhão de menor dimensão (pavilhão 2) que carece de recuperação, pretendendo o produtor proceder à sua reconstrução.

O processo encontra-se instruído com cópia da Certidão, emitida pelo Presidente da Assembleia Municipal de Tondela, na qual consta a aprovação por unanimidade em sessão ordinária de 2018/06/22, do pedido de reconhecimento do interesse público municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do Art.º 5º do RERAE.



\$  
m  
M  
Shu  
H  
y

## Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Para a área onde se localiza a Exploração Avícola, o instrumento de planeamento territorial em vigor é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Tondela aprovado no Diário da República 2ª Serie - Nº 80, de 26 de abril de 2011, através do Aviso nº 9560/2011, declaração n.º 130/2016, Diário da República 2ª Serie - Nº 182, de 21 de setembro e declaração n.º 68/2017, Diário da República 2ª Serie - Nº 158, de 17 de agosto.

A exploração situa-se na sua totalidade em Área Florestal de Produção.

O pavilhão 1 (de dois pisos, com uma área de implantação de 1098,50 m<sup>2</sup> e com uma área bruta de construção de 1588,27 m<sup>2</sup>) encontra-se licenciado na Câmara Municipal de Tondela através do Alvará de licença de utilização n.º 21/1996.

O pavilhão 2 (de um piso, com uma área de implantação e de construção de 600 m<sup>2</sup>) não se encontra licenciado por se localizar parcialmente em Reserva Ecológica Nacional (REN), tendo sido iniciado o processo de obras n.º 166/2003.

Relativamente ao ordenamento do território, verifica-se o seguinte:

- A exploração pecuária é compatível, em termos de uso, com a classe de espaços onde se insere: espaços florestais – área florestal de produção.
- Quanto às disposições constantes no respetivo regime de edificabilidade (Quadro 2 do artigo 46.º), considerando a área da parcela (9920 m<sup>2</sup>) e as áreas de construção/implantação (2188,27 m<sup>2</sup>/1698,50 m<sup>2</sup>) apresentadas no processo, verifica-se não serem cumpridos os seguintes parâmetros: dimensão mínima da parcela (10 000 m<sup>2</sup>), área total de construção (500 m<sup>2</sup>) e índice de impermeabilização máximo (15%).

Não sendo cumprido o referido regime de edificabilidade, a regularização desta exploração pecuária terá de passar por um procedimento de alteração do PDM, nos seguintes termos:

*Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, deverá a Câmara Municipal de Tondela, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, promover a alteração do PDM de Tondela, que permita excecionar, da aplicação do regime de edificabilidade descrito no Quadro 2 artigo 46.º do seu regulamento, no sentido de contemplar a regularização desta exploração, no local onde a mesma se insere.*

Relativamente à REN e de acordo com a respetiva carta em vigor (Portaria n.º 5/2012 - DR 1, I-S, 2012.01.02 – Delimitação e Despacho n.º 5684/2014 - DR 83, II-S, 2014.04.30 – Correção Material),



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

verifica-se que apenas parte do pavilhão 2 (no máximo, cerca de 100 m<sup>2</sup>) abrange a tipologia "Áreas com risco de erosão" – atualmente "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

- a. As instalações pecuárias podem ter enquadramento na alínea b) do Item I do Anexo II, do RJREN, devendo cumprir os requisitos constantes na alínea b) do Item I do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20/12 (a área de implantação não pode exceder 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m<sup>2</sup>).
  - i. A área de implantação em REN (cerca de 100 m<sup>2</sup>) é inferior a 250 m<sup>2</sup>, não excedendo 2% da área total do prédio (9920 m<sup>2</sup>), sendo possível dar cumprimento ao RJREN.
- b. A pretensão está ainda sujeita à obtenção do parecer obrigatório e vinculativo da APA/ARHC, nos termos do artigo 5.º e do Anexo II da referida Portaria.
  - i. De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do D.L. n.º 165/2014, de 05/11, a deliberação favorável ou favorável condicionada integrará a aceitação da Comunicação Prévia, desde que a APA/ARHC emita parecer favorável relativamente a este pedido de regularização, sendo este considerado como o parecer obrigatório e vinculativo no âmbito do RJREN.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

- a) Os impactes da manutenção da exploração, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;
- b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
- c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;



- d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
- e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
- f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- O edificado existente da instalação pecuária visou a criação de condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

#### CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades: Câmara Municipal de Tondela, Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, Agência Portuguesa do Ambiente IP/Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a Câmara Municipal de Tondela deverá promover:

- A alteração do Plano Diretor Municipal de Tondela, nos termos acima referidos.



*[Handwritten signatures and initials]*

- De acordo com estipulado nos n.º 5 e 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, caso a alteração do PDM acima referida não aconteça até ao fim do prazo para a emissão do título definitivo, pode ser determinada a suspensão do PDM de Tondela, designadamente a aplicação do disposto no artigo 46.º do seu Regulamento, na área da parcela em causa e fixadas as medidas preventivas para a área objeto da suspensão acima referida.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo máximo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 24 de abril de 2019.

- Cumprimento integral das normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114 -A/2011, de 23 de março, incluindo a apresentação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), junto da DRAPC, no prazo de seis meses, em conformidade com o ponto 7, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
- Cumprimento dos aspetos constantes dos pareceres emitidos pelas entidades: DGAV, ARS e ACT, cujas cópias se anexam à presente ata e da qual fazem parte integrante;
- Relativamente aos pareceres da DGAV, chama-se a atenção para a construção da barreira de biossegurança e filtro sanitário, representados em planta, em reposta ao parecer técnico n.º 61/DSAVRC/DAVV/2017 e ainda à denominação da exploração a constar corretamente no formulário NREAP, como consta no parecer técnico n.º 57/DSAVRC/DAVV/2018;
- Face à inexistência de rede pública de abastecimento de água no local deverá ser obtido o título de utilização dos recursos hídricos, para todas as finalidades usadas incluindo o consumo humano (lavabos, balneários) através da plataforma de licenciamento da APA pelo endereço <https://siliamb.apambiente.pt/login.jsp>, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológica e química à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 42.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na nova redação;
- Na impossibilidade de acesso ao sistema público de saneamento, as águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias, lavabos, balneário da instalação avícola deverão ser encaminhadas a sistema autónomo doméstico e caso o destino



#  
m  
137  
Alves  
H  
ya

- final seja a rejeição nos recursos hídricos (solo ou água), deverá ser obtido título de utilização dos recursos hídricos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- As águas residuais domésticas não deverão ser misturadas aos efluentes pecuários, tendo em atenção que um sistema de tratamento constituído apenas por fossa estanque não é um sistema que por si só assegure qualidade do efluente doméstico tratado para a sua utilização na valorização agrícola;
  - Conforme carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) verifica-se que uma pequena parte do pavilhão n.º 2 encontra-se abrangido pelo ecossistema “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo”, não havendo inconveniente desta APA,IP / ARHC na sua permanência em REN;
  - Caso sejam produzidas águas residuais no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento de águas residuais;
  - Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro. A utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos urbanos gerados, só é permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho;
  - O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos para o transporte e ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR;
  - A gestão dos resíduos resultantes das atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, classificados como resíduos hospitalares, deverá ser realizada nos termos do Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da República n.º 187/1996 (II Série);
  - Os logradouros deverão ser mantidos limpos e arrumados;
  - Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente,



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma;

- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projeto e demais legislação aplicável.

A presente **decisão de Deliberação Favorável Condicionada** constitui título legítimo, para a **exploração provisória da atividade pecuária** em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 24 de abril de 2019, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

.....

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

- a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;
- b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
- c) A emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

Sempre que o procedimento estabelecido no regime legal sectorial aplicável preveja a existência de decisão da entidade coordenadora prévia à emissão do título de exploração ou de exercício, esta pode agendar, ainda que não prevista no referido regime, uma vistoria prévia à exploração.



### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas, dela se lavrando a presente ata, da qual consta a deliberação final proferida, que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes e notificada ao requerente e às entidades intervenientes.

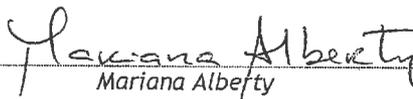
### OS INTERVENIENTES



João Machado Lima



Ivo Beirão



Mariana Albepty



Ana Maria Alcântara de Melo



Ana Margarida Pinho de Almeida



José dos Santos Marques

